

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES

EDITAL 004/2026

A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, por intermédio da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de Seleção Pública de Fornecedores, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto 8.241/2014 e subordinado as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública Eletrônica será regida pelas Leis Federais nº 8.958/94 (Lei de Fundações de Apoio), nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), sendo esta de aplicação subsidiária, e Decreto Federal nº 8.241/14 (Decreto que Regulamenta as Contratações no Âmbito das Fundações de Apoio com uso de Recursos Públicos), alterações e demais condições pertinentes à matéria. Com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material permanente nacional do tipo equipamento de multíprensa, para o Laboratório de Infraestrutura de Transportes Sustentáveis – LITS, do Centro de Estudos de Transportes e Meio Ambiente – CETRAMA, Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia – DETG, 6º andar, Escola Politécnica, Rua Professor Aristides Novis, nº 2, 6º andar, Federação, Salvador-Bahia, CEP 40170-160, o qual suporta o Projeto 15532 – Pavimento EFC.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital e seus anexos.
- 1.3. A presente seleção tem o seu valor máximo estimado definido, conforme item 3 do Termo de Referência.

2. ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente dar-se-á em sessão pública (modo de disputa aberto), dirigida pelo Comprador da Fundação e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

Endereço eletrônico onde se realizará a Seleção Pública: <https://bll.org.br>

ATENÇÃO: Esta Seleção Pública será lançada no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil como SELEÇÃO PÚBLICA e atenderá todas as demais regras da modalidade descritas no Decreto.

Data e horário de abertura das propostas: 29 de janeiro de 2026, às 09h

Data e horário para início da etapa de lances: 29 de janeiro de 2026, às 09h30

- 2.2. Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador em contrário.
- 2.4. A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital de Seleção Pública deverão ser enviados ao Presidente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverá ser feito por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br>.
- 2.5.1. A petição será respondida no prazo de 01 (um) dia a partir do aviso de recebimento através do Sistema BLL compras.
- 2.6. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fepba.org.br, na aba “LICITAÇÕES” e pelo endereço <https://bll.org.br> para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.
- 3.2 Não será admitida a participação de empresas:
 - a) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
 - b) Que constem no rol de empresas inidôneas ou proibidas de participar de contratações junto a esta Instituição.
 - c) Constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;
 - d) Que não possuam atividades constantes no ato constitutivo compatíveis com o objeto da licitação.
 - e) Em estado de falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, ressalvada a autorização judicial, geral ou específica para este certame, autorizando a dispensa de Certidões Negativas de Débitos.
 - f) Em dissolução ou em liquidação.
- 3.3. Também será excluída a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais quais:
 - a) Pessoa física ou jurídica que tenha atuado de qualquer forma no projeto básico ou executivo.
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador ou acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
 - c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.4. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 8.958, também será vedada a participação neste certame de:
- a) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das IFES e demais ICTs, que atue na direção das respectivas fundações;
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs apoiadas por esta Instituição.
- 3.5. É proibida a utilização, na execução da entrega, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/10 (Decreto que Regulamenta a Proibição do Nepotismo na Administração Pública Federal).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, para as micro e pequenas empresas, nas formas e condições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento das empresas dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de compra.
- 5.3. O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FEP ou ao Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuarem o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 6.1. A participação na SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA FEP dar-se-á por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado na plataforma “BLL Compras” (<https://bll.org.br>) e subsequente preenchimento do campo proposta de preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura das Propostas, no dia 29/01/2026, às 09h (nove horas), horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
- a) O preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), e deverá tomar por base o Termo de Referência e as respectivas quantidades ali discriminadas.

- b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, despesas com tributos incidentes, frete, seguros e quaisquer outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto deste procedimento licitatório;
- c) Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Seleção Pública Eletrônica. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4. A licitante deverá preencher o campo da descrição detalhada do objeto, com as informações sobre o item de cada lote, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
 - 6.4.1. Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar os produtos ofertados.
- 6.5. Quando a natureza do objeto a ser contratado assim permitir, deverão constar na descrição detalhada do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, as seguintes especificações:
 - 6.5.1. Marca;
 - 6.5.2. Especificação;
 - 6.5.3. Prazo de Entrega;
 - 6.5.4. Se o produto é nacional ou importado, ou se beneficiário de quaisquer critérios de margem de preferência estabelecido pela legislação federal.
- 6.6. A fim de garantir a maior impessoalidade na avaliação das propostas e fase de lances, será desclassificada a proposta que identifique, por qualquer meio, o licitante.**
- 6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto contido neste instrumento, nos termos estabelecidos.
- 6.8. O licitante deverá manter a coerência dos preços de itens agrupados, quando no processo os apresentar desta forma, inclusive na fase de lances, para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, gerando a desclassificação de todo o grupo, uma vez que a aceitação será efetuada por item e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados.
- 6.9. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a Sessão Pública, a Presidente, com auxílio da Comissão de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sobretudo às condições discriminadas no Item 6 e subitens.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
 - 7.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade responsável pela solicitação que deu origem ao certame, poderão os preços unitários cotados exceder o limite de que trata este subitem.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta manifestadamente inexequível, assim compreendida aquela em que se constatar que o valor é incompatível com as práticas de mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.3.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.
- 7.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo – vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta – para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.4.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 7.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 7.4.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 7.4.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.4.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.4.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.4.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 7.4.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 7.4.10. Estudos setoriais;
 - 7.4.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.4.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação da entrega;
 - 7.4.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. Atestada a regularidade das propostas iniciais, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6.1. O critério de avaliação e ordenação das propostas será o de menor preço, conforme orienta o art. 11, do Decreto Federal nº 8.241/14.
 - 7.6.2. A qualquer tempo, o certame poderá ser interrompido para a promoção de diligências necessárias para apurar eventuais obscuridades ou problemas na caracterização da proposta.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Somente poderão participar da etapa de lances as empresas que anteriormente tenham encaminhado proposta de preços.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. As empresas deverão observar atentamente a especificação do material ofertado, bem como suas respectivas quantidades, para evitar a desistência de propostas após encerrada a etapa de lances, a fim de não prejudicar o bom andamento do processo.
- 8.7. No caso de desconexão, cada participante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.8. No caso de desconexão do Comprador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos.
 - 8.8.1. O Comprador, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 8.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do comprador aos participantes.
- 8.9. Após o encerramento da etapa de lances, o comprador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao arrematante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; também poderá propor a adequação do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula.
- 8.10. O Comprador anunciará ao arrematante, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.11. As empresas devem acessar diariamente o site do BLL Compras durante o andamento do processo de compra visando tomar conhecimento de todos os passos do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Comprador ou de sua desconexão.

9. DO EMPATE FICTO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, e havendo participação de licitantes caracterizados na forma do Item 4.1 deste Edital, o sistema procederá com a apuração e resolução de eventual empate ficto, nos seguintes termos:
 - 9.1.1. Entender-se-á por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes caracterizadas na forma do Item 4 deste Edital sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 123/06.
 - 9.1.2. Conflagrado o empate ficto, a licitante caracterizada na forma do Item 4 melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 05 (cinco) minutos em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, Parágrafo Terceiro, da Lei Complementar 123/06.
 - 9.1.3. Caso a licitante caracterizada na forma do Item 4 melhor colocada não aceite as disposições do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes enquadradas na situação do Subitem 9.1.1.
 - 9.1.4. Havendo empate entre as empresas enquadradas na situação do Subitem 9.1.1, o sistema procederá com o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.1.5. Não restará caracterizado o empate ficto quando, encerrada a etapa de lances, a melhor proposta tiver sido oferecida pelas empresas caracterizadas na forma do Item 4 deste Edital, consoante art. 45, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar 123/06.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no art. 17º, do Decreto 8.241/14, procedendo-se sucessivamente, o sorteio aleatório do próprio sistema, vedando qualquer outro critério.

11. DA ETAPA DE NEGOCIAÇÕES

- 11.1. Apurado o lance final de menor preço global, a Presidente encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

- 12.1. Após a negociação do preço, a Presidente iniciará a fase de julgamento da proposta final, utilizando como critério o Termo de Referência – ANEXO I.
- 12.2. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a proposta, no prazo de 02 (duas) horas com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, bem como todos os anexos relativos ao objeto licitado – pelo sistema eletrônico do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (através da opção “Anexar Documento – documentos complementares”) ou por outro meio e prazo indicados pela Presidente.
- 12.2.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante.
- 12.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 12.2.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Presidente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, a Presidente examinará o lance final subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.4.1. Nessa situação, a Presidente poderá negociar com o licitante na forma do Item 11 deste Edital.
- 12.5. No julgamento das propostas, a Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação **DA HABILITAÇÃO**.

13. HABILITAÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O presidente convocará o licitante para que envie, no prazo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br>, documentação referente a habilitação:

13.1 A documentação relativa à habilitação jurídica (Art.19, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2 A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista (Art. 20, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 A documentação referente à qualificação econômica-financeira (Art. 22, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

- I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

13.4 A documentação referente à qualificação técnica (Art.21, Decreto nº 8.241/2014) consistirá na apresentação do documento abaixo listado:

- I. Atestado(s), fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando atividades pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

13.5 Declarações:

- I. Declaração que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública. (modelo I).
- II. De que na composição societária da empresa ou entre seus colaboradores não existe participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas, parentes consanguíneo ou afim, até 3º grau da FEP ou da Universidade Federal da Bahia – UFBA. (modelo II).
- III. Declaração que não emprega menor. (modelo III).

- 13.6 No caso de licitantes caracterizadas na forma do item 9 deste Edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 13.7 Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, o Presidente convocará os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.
- 13.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 13.9 Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Presidente, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 13.10 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.9 e findo, o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.11 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.7, o Presidente, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar. O prazo para envio dos documentos é de 1(um) dia útil, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Presidente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
- 13.12 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Presidente, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.13 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

14. RECURSOS (Art. 30 do Decreto nº 8.241/2014) - FASE ÚNICA

- 14.1. Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, imediatamente após a divulgação da VENCEDORA do certame de que trata este Edital no sistema do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. O prazo para manifestar intenção de interpor recurso encerrará em 01 (uma) hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.
- 14.2. Será concedido a empresa que manifestar o recurso o prazo de 03 dias úteis para apresentação as razões pelo sistema eletrônico.
- 14.2.1. A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação dos memoriais no prazo determinado acima perderá o efeito.

- 14.3. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 14.4. A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.
- 14.5. O recurso contra a decisão do Comprador não terá efeito suspensivo.
- 14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora de prazo, sem motivação em sala de disputa no momento oportuno ou com respectivos prazos legais vencidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto do certame será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente, caso não haja interposição de recurso.
- 15.2. No caso de o Presidente negar provimento aos recursos, caberá a Autoridade Competente adjudicar e homologar o certame, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 16.2. A qualquer tempo o Presidente poderá suspender a sessão pública, desde que o faça de forma motivada em campo específico do sistema eletrônico, informando as razões da suspensão, e, quando possível, a nova data e horário para sua continuidade.
- 16.3. Havendo interrupção ou suspensão da sessão pública, o Presidente notificará os licitantes remanescentes a respeito da reabertura da sessão através de mensagem do sistema eletrônico, ou por e-mail disponibilizado pelo licitante no ato de credenciamento, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.
- 16.4. O Presidente poderá anular, a qualquer tempo, atos em que se verifiquem ilegalidades ou prejuízos ao erário, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportuno, desde respeitados os direitos adquiridos.
- 16.5. Homologado o resultado do certame, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Como fonte pagadora para este Termo será usado o contrato de número Projeto **FEP UFBA VALE - Nº148/2023 - Contrato 4600078770**.

18. PENALIDADES

18.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.2. São as penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, calculada sobre o valor total do Contrato, de 1% ao dia pelo atraso na entrega, até o prazo máxima de 10 dias, e transcorrido este prazo, fica caracterizada a inadimplência contratual, aplicando multa de 10% no caso de recusa injusta do adjudicatário em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em função da presente compra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, para prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FEP, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas no Edital.

18.4. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

19.1. Fornecer os produtos obedecendo aos prazos conforme consta no Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de compra que será emitida pela FEP, devendo a contratada informar em tempo hábil qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato no prazo estipulado.

19.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto contratado, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência.

19.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da FEP e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19.4. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente a FEP ou a UFBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo de compra, sem prévia autorização da FEP.

19.6. Responsabilizar-se por ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas com danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por

qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Edital.

- 19.7. Prestar esclarecimentos a FEP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independente de solicitação.
- 19.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- 19.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais, objeto deste Edital, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de 05 dias úteis após a comunicação formal da FEP. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pela FEP.

20. FORNECIMENTO

- 20.1. Quando da entrega do produto, o mesmo será avaliado pela Coordenação do Projeto para constatar se estão de acordo com as especificações do Termo de Referência. Estando de acordo, será liberada a Nota Fiscal de venda para pagamento, obedecendo ao previsto no Termo de Referência.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado exclusivamente através de boleto bancário, após o aceite definitivo, em até 30 dias corridos da certificação da mesma pela pessoa responsável ou por quem de direito seja competente, que ocorrerá em até 15 dias.
- 21.1.1. Nos casos de aquisições de produtos que necessitem de montagem/prestação dos serviços e/ou instalação de qualquer natureza, o pagamento só será efetuado após a realização completa dos serviços pela empresa contratada e o pleno funcionamento dos mesmos. No caso de fornecimento de bens, o pagamento só será realizado após o "aceite" técnico da coordenação do projeto e sendo identificado quaisquer problemas dos materiais/equipamentos os pagamentos ficarão suspensos até a resolução dos problemas pela empresa, sem ônus para a FEP. Caso algum item não esteja de acordo com as especificações do Edital, a Contratada se responsabilizará e arcará com todos os custos envolvidos na substituição dos materiais.
- 21.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, incluindo a referência do Projeto: **FEP UFBA VALE - Nº148/2023 - Contrato 4600078770.**
- 21.3. O fornecedor obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 21.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação quaisquer especificações financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 21.5. Se o fornecedor der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada pela FEP e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras, pela Contratada, iniciando-se nova contagem de prazo a partir da regularização do erro ou circunstância impeditiva.
- 21.6. No momento do pagamento será aplicada a retenção e o recolhimento de contribuição e impactos federais, quando pertinente, podendo ser fornecido ao fornecedor o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

- 21.7. Caso o vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, inclusive na preparação e apresentação das propostas.
- 22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do arrematante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a sessão pública.
- 22.3. É facultado ao Comprador da FEP:
- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c) Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessárias ao entendimento de suas propostas.
- 22.3.1. Os participantes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.4. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.5. No caso de serviços, no prazo de até 5 dias úteis a contar do recebimento da convocação, o vencedor deverá contratar com a FEP o objeto licitado, devendo a assinatura do Contrato a ser efetuada na sede da FEP ou através de assinatura digital certificada.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.7. Todas as referências de tempo citadas neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
- 22.8. Todas as informações (recursos, avisos, pedidos, etc) solicitadas por e-mail, em todas as etapas do certame, serão disponibilizados na plataforma do BLL Compras, sendo de responsabilidade da empresa o acompanhamento pelo site.
- 22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Comprador.
- 22.10. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca de Salvador do Estado Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristiano Hora de Oliveira Fontes
Secretário Geral FEP

Anexo I deste Edital: Termo de Referência

Modelos:

- I. Modelo Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública.
- II. Modelo Declaração a que não possui participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas, parentes consanguíneo ou afim, até 3º grau da FEP ou UFBA.
- III. Modelo de Declaração Menor.
- IV. Modelo de Contrato.

MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO

MODELO I - DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa xxxx, CNPJ xxxx, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme disposto no artigo 19, V, do Decreto 8.241/2014.

MODELO II - DECLARAÇÃO

Declaramos que na empresa xxxx, CNPJ xxxx, não possui participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas, parentes consanguíneo ou afim, até 3º grau da FEP ou da UFBA.

Cidade - UF, (dia) de (mês) de (ano).

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

**MODELO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Papel timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de /1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MODELO IV – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº xx QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA E A EMPRESA XXXXX.

Contrato que entre si celebram:

- a) **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, com sede na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Bairro Federação, CEP: 40.210-700, Salvador-BA, neste ato e na forma do seu estatuto representada por seu Secretário Geral, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx. xxx. xxx-xx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxx - CEP xxx, Município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada de CONTRATANTE, e;
- b) xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xxx, com sede na xxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF Nº xxx. xxx. xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e em conjunto com a CONTRATANTE, como Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

- 1.1. A CONTRATADA declara conhecer e seguir fielmente o Termo de Referência e o Edital nº 004/2026, relativo à Licitação BLL, conforme processo licitatório 15.255.367/2026-004, bem como as disposições do Decreto 8.241 de 21/05/2014 e Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Aquisição de material permanente nacional do tipo equipamento de mulprensa, para o Laboratório de Infraestrutura de Transportes Sustentáveis – LITS, do Centro de Estudos de Transportes e Meio Ambiente – CETRAMA, Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia – DETG, 6ª andar, Escola Politécnica, Rua Professor Aristides Novis, nº 2, 6º andar, Federação, Salvador-Bahia, CEP 40170-160, o qual suporta o Projeto 15532 – Pavimento EFC; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, conforme detalhamento no Termo de Referência.
- De acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente o Edital, o Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A FEP se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço total e irrevogável de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxx), no prazo de 30 dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do produto será irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização e execução do objeto do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxx), correrão por conta de dotação específica, lançada no Projeto **FEP UFBA VALE - Nº 148/2023 - Contrato 4600078770**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, ENTREGA DOS SERVIÇOS E GARANTIA

- 7.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos.
- 7.2. O prazo para entrega dos serviços, pela CONTRATADA, é conforme consta no objeto do Termo de Referência, contados após o envio da Autorização de Fornecimento, conforme quantidade constante na Autorização de Fornecimento. Não sendo permitido em nenhuma hipótese o descumprimento de tal prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a FEP pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 8.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à FEP, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual.
- 8.3. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 8.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela FEP, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do Contrato e Pagamento as Certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual e Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a FEP pelo prazo de até dois anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a FEP após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
 - V. Rescisão contratual;
 - VI. Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.
- 9.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.
- 9.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.
- 9.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato previsto na cláusula sexta deste instrumento, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
 - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato previsto na cláusula sexta deste instrumento, por dia de atraso do estabelecido no item 6, do Termo de Referência, por dia de atraso.
 - c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato previsto na cláusula sexta deste instrumento, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
 - d) multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total do contrato previsto na cláusula sexta deste instrumento, por dia que exceder o prazo previsto no estabelecido no item 6, do Termo de Referência;
 - e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
 - f) multa de 20% (vinte por cento) valor total do contrato para o período da irregularidade, no caso de paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação à FEP;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando, porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 9.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela FEP ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 9.5. A FEP, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 9.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial do objeto do contrato autoriza a FEP a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de

- seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no subitem 10.2, no que for aplicável.
- 9.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à FEP ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse dos projetos na fase em que se encontrarem.
- 9.8. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão dos serviços se verifique dentro do prazo contratual.
- 9.9. As multas previstas no subitem 10.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da FEP, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 9.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a FEP, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a FEP;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela FEP por descumprimento de suas obrigações.
- 9.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso no cumprimento do objeto do presente contrato, as faltas decorrentes de “casos fortuitos” e de “força maior”, desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente pela FEP:
 - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 11.2. desta Cláusula.
 - b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
 - b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da FEP para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da FEP, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do subitem 12.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início dos serviços e a lentidão no seu cumprimento, levando a FEP a concluir que não haverá o término dos trabalhos nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FEP;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da FEP;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da FEP, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a FEP e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEP, decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da FEP, da área para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

11.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “j” a “n” do subitem 12.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a FEP;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a FEP.

11.4. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas “a” a “i” do item 12.2., a FEP poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele

previstas, além de perder a garantia depositada e ter retido créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

- 11.5. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerado como dívida líquida e certa.
- 11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "j" do subitem 12.2. da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, conforme previsão de execução constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 13.1. O presente instrumento é oriundo da Licitação Termo de Referência e o Edital nº 004/2026, relativo à Licitação BLL, conforme processo licitatório 15.255.367/2026-004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames das Leis Federais nº. 8.958/94 (Lei de Fundações de Apoio), nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), sendo esta de aplicação subsidiária, e Decreto Federal nº 8.241/14 (Decreto que Regulamenta as Contratações no Âmbito das Fundações de Apoio com uso de Recursos Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. TRANSFERÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da FEP.
- 15.2. FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer a FEP os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas.
- 15.3. PESSOAL: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser legalizado pela CONTRATADA, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer.
- 15.4. SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS: A FEP poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços.

- 15.5. UTILIZAÇÃO DE ETAPAS: Poderá a FEP, se for do seu interesse e desde que não decorram prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas dos serviços ou produtos, na fase em que se encontrarem, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.
- 15.6. ANEXOS: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 004/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento dos serviços.
- 15.7. COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8. PREJUÍZOS CAUSADOS POR TERCEIROS: A CONTRATADA exonera a FEP de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Salvador/BA, ficando eleito o Foro da Justiça Estadual da Bahia, comarca da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, xx de xxxxx de 2026.

PELA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA
DA BAHIA
XXXXXXXXXX

Testemunha:

Nome:

CPF:

RG:

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunha:

Nome:

CPF:

RG: